

PORTARIA Nº 280/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho que regulamenta a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2018/352628, RESOLVE:
Conceder a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, ao servidor relacionado na tabela a seguir, no percentual nela fixado, com efeitos financeiros a contar de 1º/04/2018.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CURSO	NÍVEL	PERCENTUAL GTIT DEVIDO
200013	MURILO DO VALE BITAR	MESTRADO EM DIREITO (Instituições Jurídicas e Sociais na Amazônia)	MESTRADO	25%

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 13 de setembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN-Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 364340

PORTARIA Nº 003/2018 - CGMPC/2018

Dispõe sobre a remessa de relação de acompanhamento de procedimentos apuratórios instaurados.

O **Corregedor-Geral de Contas**, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o art. 130 da Constituição Federal; arts. 9º-C e 15 da Lei Complementar Estadual do Pará nº 09/92 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 106 de 21 de julho de 2016);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral de Contas o controle acerca dos prazos de conclusão e prorrogação dos Procedimentos Apuratórios Preliminar e Notícias de Fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Portaria nº 001/2018 – CGMPC/PA - Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a atividade funcional dos membros para os fins estatísticos a que se refere o art. 9-C, V, da Lei Complementar Estadual 09/92;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar a remessa quadrimestral da Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) de acordo com o modelo exposto no Anexo I.

Parágrafo único. Somente deverão ser inscritos na Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) os procedimentos que não sofreram arquivamento definitivo pelo órgão competente.

Art. 2º O prazo para envio é **até 31 de maio**, para a Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) referente ao primeiro quadrimestre do ano (janeiro a abril), **até 30 de setembro** referente ao segundo quadrimestre (maio a agosto) e **até 31 de janeiro**, referente ao terceiro quadrimestre do ano anterior.

§1º A remessa deve ser realizada preferencialmente por meio eletrônico dirigido ao e-mail da Corregedoria-Geral de Contas (corregedoria@mpc.pa.gov.br).

§2º Na circunstância de inexistir procedimento Apuratório em andamento, tal fato também deverá ser informado à Corregedoria.

Art. 3º A remessa da Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) deverá ser instruída necessariamente com pelo menos os seguintes dados:

I – categoria;

II – número;

III – data da abertura;

IV – objeto;

V – partes;

VI – status;

VII – Data com identificação de eventual prorrogação.

§ 1º O item Categoria de Procedimento deverá discriminar entre Notícia de Fato ou Procedimento Apuratório Preliminar.

§ 2º No item status deverá ser exposta sucintamente a última providência tomada no bojo do procedimento, como, por exemplo, a expedição de ofícios, o requerimento de documentos e a análise de resposta.

§ 3º É vedada a alteração de células da planilha que contenham fórmulas pré-estabelecidas.

Art. 4º O acesso à Relação de Acompanhamento de Procedimentos Apuratórios (RAPA) será eletrônico e se dará através da intranet, no endereço Público > CORREGEDORIA-GERAL.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Belém, 08 de agosto de 2018.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Corregedor-Geral de Contas

ANEXO I

Na forma do § 3º do art. 3º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio:

A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Na forma do art. 13 da Resolução nº 07/2017 - MPC/PA - Colégio:

O Procedimento Apuratório Preliminar deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência da(s) prorrogação(ões) ao Procurador-Geral de Contas e ao Corregedor-Geral da Instituição.

1ª Procuradoria								
Categoria de Procedimento	Número do Processo	Data da Abertura	Data Limite para Encerramento	Objeto	Partes envolvidas	Status	Data 1ª Prorrogação	Data da 2ª Prorrogação
1 <input checked="" type="radio"/> Notícia de Fato <input type="radio"/> PAP								
2 <input checked="" type="radio"/> Notícia de Fato <input type="radio"/> PAP								
3 <input checked="" type="radio"/> Notícia de Fato <input type="radio"/> PAP								

(*) Republicada por ter saído com incorreções na edição do Diário Oficial do Estado nº 33.704, de 20/09/2018.

Protocolo: 364686